



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Januária

Parecer nº 56/IEF/NAR JANUARIA/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0015460/2021-80

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: SALIM ABRÃO ESPER	CPF/CNPJ: 718.467.006-04
Endereço: Rua José de Belo nº 200	Bairro: Santa Maria
Município: São Sebastião do Paraíso	UF: MG
Telefone:	CEP: 37950-000
E-mail:	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA SANTA RITA III	Área Total (ha): 364,4647
Registro nº: 26.612	Município/UF: JANUÁRIA/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3135209-74E5E3F6F69E443C9921510AA62C8D66	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas	
				X	Y

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 16/03/2021

Data da vistoria: 05/08/2021

Data de solicitação de informações complementares: 06/08/2021

Data do recebimento de informações complementares: 10/08/2021

Data de emissão do parecer técnico: 23/09/2021

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise do requerimento de intervenção ambiental, no imóvel rural denominado Fazenda Santa Rita III, Januária, MG, que pleiteia a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 50 hectares, com a finalidade de implantar a atividade de pecuária. Os 1.058,77 m³ de lenha de floresta nativa serão utilizados para comercialização "in natura".

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural denominado "Fazenda Santa Rita III", Januária/MG, está registrada na matrícula nº 26.612, do Ofício de Registro de Imóveis de Januária, e possui área escriturada de 364,7899 hectares.

O município de Januária, MG, possui 59,71% de sua área recoberta por vegetação nativa, conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado de Minas Gerais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3135209-74E5E3F6F69E443C9921510AA62C8D66

- Área total: 364,46 ha (5,61 módulos fiscais)

- Área de reserva legal: 73,33 ha

- Área de preservação permanente:

- Área de uso antrópico consolidado: 108,40 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 73,33 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O requerimento visa a supressão de vegetação caracterizada como Floresta Estacional Decidual, estágio inicial de regeneração, em 50 ha para a implantação de pastagem para ampliação da atividade da bovinocultura extensiva da Fazenda Santa Rita III.

O inventário florestal foi realizado no mesmo imóvel e numa área de 50 ha. Obteve um erro de amostragem de 8,3037% com o uso da amostragem casual estratificada. A área está no bioma caatinga e dentro do mapa de abrangência da Lei Federal 11.428/2006. Foi informado um volume de material lenhoso equivalente a 1.058,77 m³, que está dentro do intervalo de confiança para a estimativa volumétrica.

Não foram verificadas espécies especialmente protegidas ou em extinção. Ressalva-se que foi identificada a espécie *Zeyheria tuberculosa* (Bucho-de-boi / Ipê-felpudo) é considerada na Categoria Ameaça como Vulnerável pela Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014, que reconhece como espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção".

Taxa de Expediente: R\$ 645,82 (DAE nº 1401043021248; quitado em 03/11/2020);

Taxa de Expediente complementar: R\$ 40,44 (DAE nº 1401078874026, quitado em 11/03/2021);

Taxa de Expediente análise do projeto de reposição florestal: R\$ 504,83 (DAE nº 2301078870216, quitado em 11/03/2021);

Taxa florestal: R\$ 5.501,62 (DAE nº 2901043021688; quitado em 03/11/2020);

Taxa florestal complementar: R\$ 344,48(DAE nº 2901078874211, quitado em 11/03/2021).

Taxas pagas em conformidade com o requerimento.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23106694

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média

- Prioridade para conservação da flora: Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Extrema

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Limite do bioma Mata Atlântica - Lei Federal nº 11.428/2006: Aplicável

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0)

- Atividades licenciadas:

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 2 (Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica "extrema" ou "especial", exceto árvores isoladas)

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS (O empreendedor informou a modalidade de "LAS/Cadastro"; porém, como não foi informado o critério locacional correto, essa informação apresentada foi desconsiderada)

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada na data de 05/08/2021. Verificou-se a planta topográfica planimétrica e o inventário florestal. A Reserva Legal estava preservada e não foi constatada a existência de área de preservação permanente.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana a suave-ondulada

- Solo: Latossolo vermelho-amarelo distrófico (LVAd)

- Hidrografia: Bacia Federal do Rio São Francisco; Bacia Estadual do Rio Pandeiros; Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Rio Pandeiros – SF9.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Caatinga; Fitofisionomia: Floresta Estacional Decidual

- Fauna: Os mamíferos existentes são tatu, raposa, veado catingueiro, gambá e mico estrela. Da avifauna presente cita-se pássaro-preto, candeal, maritacas, papagaios, siriema, gavião, carcará, entre outros. Répteis visto, teu, cascavel, salamantra, coral, pequenos répteis

5. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que o presente requerimento está situado no mesmo imóvel do processo nº 2100.01.0066739/2020-31;

Considerando que o processo supracitado constatou a existência de 47,2837 ha de área abandonada. Conforme o Parecer Único (35636316)do processo 2100.01.0066739/2020-31:

Por fim, os 47,2837 ha de supressão de vegetação nativa sem autorização, objeto do auto de infração nº 168129/2013, se enquadra na definição de área abandonada descrita no Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 e, portanto, foi assim caracterizada.

"Art. 2º – Para efeitos deste decreto considera-se:

...

II – área abandonada: o espaço de produção convertido para o uso alternativo do solo sem nenhuma exploração produtiva há, no mínimo, três anos e não formalmente caracterizada como área de pousio;"

Considerando o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019:

Art. 38 – É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

...

V – no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada;

Portanto, em vista das restrições verificadas no imóvel, sugerimos o indeferimento deste requerimento devido a constatação de vedação para a emissão de ato autorizativo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação Jurídica elaborada por esta Coordenação Regional de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0015460/2021-80, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 50 hectares, a ser realizada na Fazenda Santa Rita III, município de Januária/MG, tendo como requerente o Sr. Salim Abrão Esper, com a finalidade de implantar a atividade de pecuária.

Após análise do presente processo, e segundo Parecer Técnico:

"Considerando que o presente requerimento está situado no mesmo imóvel do processo nº 2100.01.0066739/2020-31;

Considerando que o processo supracitado constatou a existência de 47,2837 ha de área abandonada. Conforme o Parecer Único (35636316) do processo 2100.01.0066739/2020-31:

Por fim, os 47,2837 ha de supressão de vegetação nativa sem autorização, objeto do auto de infração nº 168129/2013, se enquadra na definição de área abandonada descrita no Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 e, portanto, foi assim caracterizada.

"Art. 2º – Para efeitos deste decreto considera-se:

...

II – área abandonada: o espaço de produção convertido para o uso alternativo do solo sem nenhuma exploração produtiva há, no mínimo, três anos e não formalmente caracterizada como área de pousio;"

Considerando o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019:

Art. 38 – É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

...

V – no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada;

Portanto, em vista das restrições verificadas no imóvel, sugerimos o indeferimento deste requerimento devido a constatação de vedação para a emissão de ato autorizativo".

Dessa forma, tendo em vista a legislação ambiental vigente, ratificamos o entendimento do gestor técnico e também somos pelo **INDEFERIMENTO** da intervenção ambiental requerida.

E, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação Jurídica, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, localizada na propriedade "Fazenda Santa Rita III", pelos motivos expostos neste parecer.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cássio Strassburger de Oliveira
MASP: 1.367.515-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira
MASP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 27/09/2021, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 01/10/2021, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35708653** e o código CRC **9E99AE13**.